



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL - PR

QUARTA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2021

ANO:
X

EDIÇÃO Nº: 1.460

Sumário

| | |
|--|---|
| DECRETO Nº 2763..... | 1 |
| DATA: 26/10/2021..... | 1 |
| DECRETO nº 2764/2021 | 2 |
| DATA: 26/10/2021..... | 2 |
| PORTARIA N. 735/2021 | 2 |
| Data: 27/10/2021 | 2 |
| TERMO DE INSTALAÇÃO DE..... | 3 |
| PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 02 DE 2021..... | 3 |

DECRETO Nº 2763 DATA: 26/10/2021

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Exercício corrente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL, estado do Paraná, no uso de duas atribuições legais e com base na Lei Federal nº. 4320/64 e o art. 5º da Lei Municipal n.º 1207/2020 de 21/12/2020,

DECRETA

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Diamante do Sul, para o exercício

financeiro de 2021, nas seguintes dotações, no valor de R\$ 15.610,00 (quinze mil seiscentos e dez reais):

06- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

06.002 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

12.361.1201.2-023 - Manutenção Depto de Educação 5%

(1110) 33.90.30.00.00 - Material de Consumo.....R\$ 15.000,00

FONTE: 103 - 5% sobre transferências constitucionais FUNDEB.

09- SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

09.002 - MANUTENÇÃO DEPTO DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0801.2-061 - Fundo Municipal de Assistência Social

(2470) 44.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 610,00

FONTE: 000 - Recursos Ordinários Livres.

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R\$ 15.610,00

Art. 2º - Os recursos indicados como fonte para cobertura dos créditos criados no artigo anterior são os cancelamentos das dotações abaixo discriminadas:

06- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

06.002 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

12.361.1201.2-021 - TRANSP Escolar REC Próprios

(1000) 33.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 15.000,00

FONTE: 103 - 5% sobre transferências constitucionais FUNDEB.

09- SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

09.002 - MANUTENÇÃO DEPTO DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0801.2-061 - Fundo Municipal de Assistência Social

(2460) 44.90.51.00.00 - Obras e Instalações.....R\$ 610,00

FONTE: 000 - Recursos Ordinários Livres.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **DIAMANTE DO SUL PREFEITURA**. A Prefeitura Municipal de Diamante do Sul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.diamantedosul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL - PR

QUARTA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2021

ANO:
X

EDIÇÃO Nº: 1.460

TOTAL DO CANCELAMENTO..... R\$ 15.610,00

Art. 3º Fica alterado simultaneamente a LDO e PPA no que for necessário para a implementação da suplementação desta Lei.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 26 DE OUTUBRO DE 2021.

Darci Tirelli
Prefeito Municipal

DECRETO nº 2764/2021 DATA: 26/10/2021

Súmula: "Declara de Utilidade Pública, para fins de Desapropriação, o imóvel que especifica e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Diamante do Sul, Sr. Darci Tirelli, no uso de suas atribuições legais, com esteio nos Arts. 10, XXI, 18, V, 70 XXVIII e 112, todos da Lei Orgânica Municipal, e Art. 5º, 'I' do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de julho de 1941:

DECRETA

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, parte do imóvel matriculado sob o n. 230 Livro 2 do Registro de Imóveis do Município e Comarca de Guaraniáçu.

Art. 2º - A fração desapropriada possui área de 11.737,00 m² (onze mil, setecentos e trinta e sete metros quadrados), denominado Lote 37-A da Gleba 21 - Colônia "A" Guaraniáçu em Diamante do Sul, conforme memorial descritivo, de propriedade de: Durlene Ribas Caldas, CPF: 031.595.549-58; Eglair Ribas Caldas, CPF: 595.625.109-00; Marilene Lustosa Ribas, CPF: 015.229.389-23; Vera Aparecida Ribas Caldas, CPF: 032.551.099-73; Ademir Lustosa Ribas, CPF: 288.190.719-91 e Valdecir Lustosa Ribas, CPF: 595.825.619-04.

Art. 3º - A Utilidade Pública para fins de desapropriação se fundamenta na necessidade de ampliação do Cemitério Municipal.

Art. 4º - São partes integrantes deste Decreto:
a - Anexo I - Memorial Descritivo do Imóvel;
b - Anexo II - Mapa Topográfico do Imóvel.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamante do Sul, 26 de outubro de 2021.

DARCI TIRELLI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N. 735/2021 Data: 27/10/2021

EMENTA: Instaura processo Administrativo Disciplinar conforme específica.

O Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Darci Tirelli, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os artigos 194 a 208 da Lei Municipal nº. 026/1993 (Estatuto dos Funcionários Municipais de Diamante do Sul), Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal), Lei nº 8.112 de 1990 (Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais) e no inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, objetivando a apuração dos supostos fatos trazidos até a autoridade competente, quais sejam: **"falta de assiduidade, pontualidade, deixar de observar normas legais e regulamentares, descumprir ordens de superiores, retirar sem prévia autorização da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição"**, em face de Servidor Público Municipal que descumpriu em tese ordenamento jurídico (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei 026/1993), do Município de Diamante do Sul.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **DIAMANTE DO SUL PREFEITURA**. A Prefeitura Municipal de Diamante do Sul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.diamantedosul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL - PR

QUARTA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2021

ANO:
X

EDIÇÃO Nº: 1.460

Art.2º - Nomear os servidores, **DANIELLI MORAIS BORSSI DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade, RG sob o nº: 10.296.423-3 SSP/PR, Assistente Social, **ILDICE BRAUN NERI**, portadora da Cédula de Identidade, RG sob o nº9.646.393 6 SSP/PR, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, e **VALDIR DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade, RG sob o nº: 8.453.121-9, SSP/PR, ocupante do Cargo Assistente Administrativo Geral, para formarem a comissão para apuração dos fatos descritos no art. 1º.

Parágrafo único. A Comissão será presidida pela servidora DANIELLI MORAIS BORSSI DA SILVA, sendo designados para atividades de secretário e membro, ILDICE BRAUN NERI E VALDIR DOS SANTOS respectivamente.

Art. 3º - Estabelecer na forma do art. 197, Parágrafo Único do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Diamante do Sul, o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por mais 30 (trinta), contados da publicação desta Portaria, para apresentação de Relatório conclusivo, inclusive da situação legal do funcionário.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Diamante do Sul, 27 de outubro de 2021.

DARCI TIRELLI
Prefeito Municipal

TERMO DE INSTALAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 02 DE 2021

Aos 27 dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Diamante do Sul, localizada na Av. Getúlio Vargas, SN, Centro, na cidade de Diamante do Sul - Paraná, instalou-se a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 735/2021 do Sr. Prefeito Municipal Darci Tirelli, datada de (27/10/2021).

Devidamente autuado, o Procedimento administrativo.

Considerando a necessidade de interpretação conforme a Lei Municipal 026 de 1993, de forma subsidiária a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 que (Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal), e no que couber a Lei nº 8.112 de 1990;

Considerando a apuração de eventual descumprimento de preceito legal, lei 026/1993, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, objetivando averiguar os fatos trazidos até a Autoridade Competente, por **"falta de assiduidade, pontualidade, deixar de observar normas legais e regulamentares, descumprir ordens de superiores, retirar sem prévia autorização da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição"**, por parte de Funcionário Público, em situações ocorridas no bojo de sua função, respeitando para tanto o princípio do contraditório e da ampla defesa, previstos no art.5, LV, da Magna Carta;

Considerando as alegações e documentos (ofício, notificações, atas), trazidas até a autoridade competente, Sr. Prefeito Municipal, de infrações praticadas no exercício de suas atribuições ou por práticas que tenham relação com as funções do cargo, por parte do Servidor Público, o qual estaria deixando de realizar seus deveres de servidor, em desobediência aos art. 171, inciso I, II, VI, VII, art. 172, inciso II da lei 026/1993, além de por vezes praticar a conduta de desrespeito ao superior;

Considerando que é possível a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, independentemente de sindicância, quando houver confissão lógica ou **forem evidentes a autoria e a materialidade da infração**, diante dos documentos e informações;

Considerando a utilização subsidiária da Lei 8.112/1990, que em seu artigo 143 determina que, a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou PAD;

Considerando a Portaria n. 735/2021 de 27/10/2021 do Prefeito Municipal Darci Tirelli, o qual determina a abertura de Processo Administrativo Disciplinar para averiguação sobre os fatos já descritos acima.

A comissão delibera pelo seguinte rito, ao que deverá ter ciência o processado:

- a) Instalação;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **DIAMANTE DO SUL PREFEITURA**. A Prefeitura Municipal de Diamante do Sul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.diamantedosul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL - PR

QUARTA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2021

ANO:
X

EDIÇÃO Nº: 1.460

- b) Inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório;
- c) Reunião para deliberação acerca das provas requeridas e apreciação de eventuais preliminares, ocasião em que a Comissão deliberará acerca das provas a serem produzidas;
- d) Notificação para defesa e requerimento de provas, em analogia ao art.5, LV da Constituição Federal;
- e) Relatório final da Comissão;
- f) Encaminhamento do Relatório à autoridade competente, para julgamento;
- g) sendo o caso de aplicação de penalidade, o Servidor Público será intimado por ofício pessoalmente, AR, ou publicação no Diário Eletrônico do Município em caso de insucesso em intimação pessoal ou AR, acompanhado de cópia do relatório de conclusão da instrução e Decisão Final da autoridade competente;

Para constar lavrou-se este termo que vai assinado pela Sra. Presidente, membro e por mim secretário desta Comissão e membro.

Diamante do Sul - Paraná, em 27 de outubro de 2021.

DANIELLI MORAIS BORSSI SILVA

Presidente

ILDICE BRAUN NERI

Secretária

VALDIR DOS SANTOS

Membro



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **DIAMANTE DO SUL PREFEITURA**. A Prefeitura Municipal de Diamante do Sul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.diamantedosul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)